PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 76/2017

INSTITUI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA GRATUITOS A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

Art. 1° As famílias que comprovarem os requisitos previstos na Lei Federal 11888/2008, terão direito a assistência técnica pública e gratuita de profissionais do ramo da arquitetura e engenharia.

Art. 2º Os profissionais de arquitetura e engenharia deverão ser contratados pela Administração Pública mediante concurso público e ou publicação de edital por objeto o Chamamento Público de empresas privadas que sejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Contrato para o atendimento destas famílias de baixa renda.

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Habitação, será considerada o organismo gerenciador da efetividade dos serviços prestados.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Itajaí poderá firmar convênio junto as Instituições de ensino superior, afim de ampliar a prestação destes serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste projeto de lei é assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita para construção de residências.

Com a instituição desta Lei Municipal, através da elaboração de projetos, criará mecanismos para aplicação em nosso município o constante na redação da Lei Federal 11888/2008, que já prevê a obrigatoriedade de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação.

Vale salientar que há possibilidade da prefeitura criar parcerias com instituições de ensino superior da região para promover a integração entre o teórico e o prático.

Ocorrendo esta parceria entre a administração pública e as faculdades, beneficiará estas instituições de ensino, onde os estudantes poderão realizar os estágios práticos, contribuindo assim para a formação destes profissionais.

A aprovação desta lei beneficiará a população de baixa renda que necessita de melhores condições de moradia.

Em suma, o município também será beneficiado nos períodos de enchentes, pois atuando na prevenção, reduzirá o número de atingidos e consequentemente a redução de gastos públicos em assistências.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2017

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB